SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Coordenação Geral das Equipes dos Lotes D10 e D11
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - @cidade_unidade@/ - CEP 01014-000
Telefone: 5178-6432 - www.sptrans.com.br

Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2026/0018347-2

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência Médica para a Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para os empregados da operação dos lotes D10 e D11 do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros — STCPP da cidade de São Paulo

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Decreto Municipal Nº 64.784, de 4 de dezembro de 2025, declarou a caducidade da concessão de serviço público de transporte urbano intramunicipal de passageiros relativa aos Lotes D10 e D11, objeto dos Contratos SMT.GAB nº 48/2019 e nº 49/2019, estabelecendo medidas de requisição administrativa de bens móveis e imóveis visando assegurar a manutenção da prestação do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros.

2.2. De acordo com o artigo 2º do referido decreto, a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, na qualidade de gestora e fiscalizadora do sistema de transporte coletivo do Município, está incumbida de promover todos os atos e medidas decorrentes da extinção da concessão, com a finalidade de assegurar a mais rápida e completa transição operacional e a garantia irrestrita de continuidade e de adequada prestação do serviço público concedido à população.

2.3. O parágrafo 1º do artigo 2º do mesmo estabelece que a SPTrans está autorizada a ocupar e utilizar, de forma precária e emergencial, todos os locais físicos, instalações, equipamentos, material rodante, veículos, peças e demais bens afetos ao serviço, bem como o pessoal empregado na execução dos contratos de concessão extintos, cabendo-lhe adotar todas as providências administrativas e logísticas necessárias para a imediata assunção das rotas e do patrimônio operacional.

2.4. A Cláusula 48ª da Convenção Coletiva de Trabalho institui o direito ao convênio médico a todos os trabalhadores da categoria, nos termos e limites ali estabelecidos. Desse modo, a concessão de convênio médico aos empregados requisitados se traduz num atrativo para retenção dos profissionais dos Lotes D10 e D11, além do cumprimento do dever legal.

3. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A **SPTrans** fornecerá a relação inicial de beneficiários, composta pelos empregados da operação dos Lotes D10 e D11 do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros — STCPP para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços de assistência médica englobam os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico.

3.3. A quantidade total estimada de beneficiários é de 3.641 (três mil, seiscentos e quarenta e um) beneficiários (posição jun/2026) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

NÚMERO DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	LOTE D10			LOTE D11			TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO	TOTAL	FEMININO	MASCULINO	TOTAL	
0 A 18 ANOS	15	32	47	20	20	40	87
19 A 23 ANOS	25	86	111	20	68	88	199
24 A 28 ANOS	24	84	108	18	78	96	204
29 A 33 ANOS	22	142	164	18	115	133	297
34 A 38 ANOS	14	170	184	30	165	195	379
39 A 43 ANOS	30	211	241	23	219	242	483
44 A 48 ANOS	29	257	286	21	233	254	540
49 A 53 ANOS	17	226	243	15	198	213	456
54 A 58 ANOS	13	213	226	13	195	208	434
59 ANOS OU MAIS	12	271	283	10	269	279	562
TOTAL GERAL	201	1692	1893	188	1560	1748	3641

3.4. Os beneficiários regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução Normativa ANS Nº 465/2021 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

3.5. A SPTrans, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

3.6. Os desligamentos de titulares serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à SPTrans comunicar a CONTRATADA para que promova o cancelamento da carteira de identificação se digital ou, no caso de carteira de identificação física, deverá recolhê-la.

3.7. As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pela SPTrans à CONTRATADA.

3.8. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 3 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

4. **CARÊNCIAS**

4.1. A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

4.2. A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de assistência médica, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

5. **ABRANGÊNCIA**

5.1. A abrangência do plano de assistência médica deve observar as condições previstas no item 6 e demais disposições deste Termo de Referência, sendo possível o atendimento via congênere e atendimento por região limítrofe, conforme Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

5.2. A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a Resolução Normativa ANS Nº 567/2022, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à SPTrans.

5.3. Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

6. **ATENDIMENTOS**

6.1. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede própria ou credenciada.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de pressionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede própria ou credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro elou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros.

6.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede própria ou credenciada.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer à SPTrans todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

6.5. CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª a e 2ª vias), sem custo adicional para a SPTrans e beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a garantir reembolso aos beneficiários, no prazo máximo de 30 dias, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, com garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências seja de acordo com a Tabela da operadora, observado o disposto na Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

Consultas e tratamentos

6.7. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede própria ou credenciada nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

6.8. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

6.9. As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede própria ou credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

6.10. Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

Atendimento de Emergência

6.11. A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede própria ou credenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

Exames complementares/procedimentos

6.12. A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

6.13. As especialidades médicas cobertas serão conforme rol da ANS.

6.14. Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

Medicamentos

6.15. A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações.

Remoção

6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais, nas hipóteses e condições previstas na RN 347/2014 da ANS ou outra que venha a substitui-la.

Internação

6.17. As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

6.18. As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

6.19. Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

6.20. A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

6.21. Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

Acidente de trabalho e doenças ocupacionais

6.22. Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Rede Hospitalar/laboratorial

6.23. A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

7. **DAS MODALIDADES DE PLANO**

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer 02 (duas) modalidades de plano:

7.1.1. Plano Padrão Enfermaria: este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.

7.1.1.1. Ficará a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, observado o que oferecido por meio da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

7.1.1.2. Na Região Metropolitana de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 08 (oito) hospitais com pronto atendimento, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades.

7.1.1.3. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

7.1.2. Plano Padrão Apartamento: este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

7.1.2.1. No Plano Padrão Apartamento opcional, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da SPTrans.

8. **EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS**

8.1. Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 02 (dois) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a SPTrans.

9. **COPARTICIPAÇÃO**

9.1. Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria ou Padrão Apartamento), os beneficiários participarão em 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

9.1.1. CONSULTAS: Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro.

9.1.2. EXAMES BÁSICOS: Análises clínicas e anatomia patológica.

9.2. Coparticipação:

9.2.1. Consulta Eletiva: 20%;

9.2.2. Consulta em Pronto Socorro: 20%;

9.2.3. Exame Simples: 20%;

9.2.4. Terapia Simples: 20%;

9.2.5. Internação: 0%;

9.2.6. Exame Complexo: 0%;

9.2.7. Terapia Complexa: 0%.

10. **MUDANÇA DE PLANO**

10.1. Será assegurada a todos os beneficiários titulares a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

10.2. Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (downgrade) ou a subida de categoria dos planos (upgrade) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

10.3. Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de upgrade e downgrade acima especificadas.

11. **REAJUSTE FINANCEIRO**

11.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

11.2. Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, pelo IPC-Fipe.

11.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro 1ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da data apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

12. **REAJUSTE TÉCNICO**

12.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$IR = IS/0,70$

$IS = \sum Sa / \sum Pp$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatório dos Sinistros Apurados pela CONTRATADA no período analisado

$\sum Pp$ = Somatório da Contraprestação pecuniária líquida paga à CONTRATADA no período analisado

12.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA.

12.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

12.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de rede própria ou credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento na modalidade grupo de municípios referente à Região Metropolitana de São Paulo, de Prontos- Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento nos termos indicados neste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

13.3. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidas em comum acordo entre a CONTRATADA e a SPTrans. As palestras serão solicitadas a critério da SPTrans, normalmente durante a realização da SIPA.

13.4. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela SPTrans.

13.5. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto pela ANS em sua legislação.

13.6. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

14. **OBRIGAÇÕES DA SPTRANS**

14.1. Designar gestor e fiscais para a contratação, sendo, no mínimo, um fiscal técnico para cada um dos lotes D10 e D11.

14.2. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

14.3. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.

14.4. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo (se físico), para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

14.5. Prover tempestivamente as informações solicitadas pela contratada, no interesse da execução dos serviços.

14.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.

14.8. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

15. **VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo.

15.2. O contrato pode ser rescindido antecipadamente, caso seja ultimada a Licitação da Concessão do Transporte Coletivo de Passageiros dos Lotes D10 e D11 e seja celebrado o respectivo novo contrato pelo Poder Concedente.

15.3. Poderá ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, que começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

16. **FATURAMENTO E PAGAMENTO**

16.1. O faturamento se dará por lote, conforme estipulado na Ordem de Serviço:

16.1.1. Lote D10: Rua Ruben Dario nº 151 - Bairro: Jardim Guanabara - São Paulo - SP - CEP 04860-260 - CNPJ 60.498.417/0029-59;

16.1.2. Lote D11: Rua Olivia Guedes nº 1337 - Bairro: Socorro - São Paulo - SP - CEP 04766-001 – CNPJ 60.498.417/0030-92.

16.2. O prazo de pagamento é de 30 dias contados após a apresentação e aceite pela SPTrans das notas fiscais.

17. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

18. **REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1. A contratação se dará sob o regime de empreitada por preços unitários.

19. **PROPOSTA COMERCIAL**

19.1. A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

19.1.1. Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;

19.1.2. Plano Padrão Apartamento: valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

19.2. Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	**PLANO EMPRESARIAL**					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	3641		-	-
2	**PLANO OPCIONAL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**UNITÁRIO**	**VARIAÇÃO PERCENTUAL**	
2.1	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		-	**EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA**

Maria Olivia Guerra Arocha
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 16/11/2026, às 08:22.

Wagner Chagas Alves
Coordenador(a) Geral
Em 16/11/2026, às 13:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168898821** e o código CRC **C4242DB9**.

1.

Criado por s1240056, versão 2 por s1240056 em 16/11/2026 08:21:07.